



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.521, DE 21/09/2000

Processo n.º 29.901

## PROJETO DE LEI N.º 7.794

Autor: SÉRGIO SHIGUIHARA

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor Legislativo

29/09/2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 02  
Proc. 29901  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 7.794</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 24/04/2000	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/04/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <del>Presidente</del> 12/05/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/05/2000
À COSP. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/05/2000	Designo o Vereador: <i>N. [Signature]</i> Presidente 16/05/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/05/2000
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



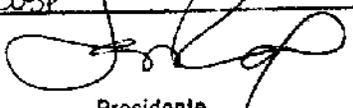
PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/04/2000

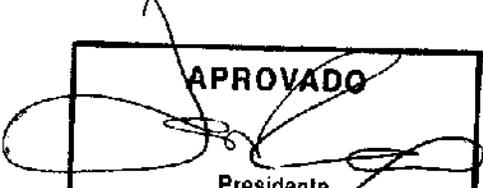
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029901 ABR 00 24 E 8 55

PP 1082/00

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR. COSP  
  
Presidente  
25/04/2000

APROVADO  
  
Presidente  
05/09/2000

**PROJETO DE LEI Nº. 7.794**  
(do Vereador Sérgio Shiguihara)

Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

Art. 1º. A Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs. 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 5.019, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 12-A. A colocação do número de identificação do imóvel far-se-á junto ao alinhamento deste, em local visível, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra ('habite-se')."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.04.2000

  
SÉRGIO SHIGUIHARA



(PL nº. 7.794 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto que ora sugerimos visa possibilitar melhor visibilidade da numeração do imóvel, que normalmente é colocada no corpo principal da construção, a uma distância de 4,00m (quatro metros). Muitas vezes a numeração encontra-se atrás de plantas e arbustos, o que dificulta a sua localização e identificação, principalmente no período noturno, quando a iluminação fica prejudicada.

Em face do exposto, estando devidamente justificado o interesse público de que se reveste a presente iniciativa, permanecemos na certeza de que os nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para sua integral aprovação.

SÉRGIO SHIGUIHARA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios neles edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que: *(ver Lei 4947/72)*

- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

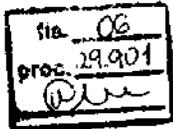
Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos: *(ver Lei 5019/72)*

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

*d) (ver Lei 2038/83) , revogada pela Lei 4947/72*  
Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

→ Art. 3º-A *(ver Lei 5.019/72)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 16,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques.- As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplaçamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

*Parágrafo único. (vide lei 2.598/82)*

Art. 7º - As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprias e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionaisíssimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos. *(vide lei 4.314/74)*

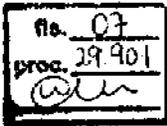
*Parágrafo único. (vide lei 4.314/74)*

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e -  
tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do -  
artigo 12 da presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cercas com por -  
tões serão numerados de acordo com a presente legislação; -  
os que não tiverem portões receberão números referidos ao -  
ponto correspondente ao meio da testada.

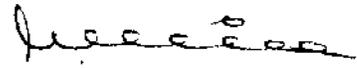
Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será  
fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo -  
como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e  
a Estrada de Ferro da Ferroviária Paulista S/A (FEPASA), e -  
noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida -  
São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de  
Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado -  
das Estradas.

§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às -  
Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de  
cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Ante -  
nor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente  
paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos  
eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe -  
cialmente as leis n.ºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478,  
de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e -  
1673, de 26 de fevereiro de 1970.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni -  
cípio de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil nove -  
centos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



fls. 08  
Proc. 21.901  
Pia

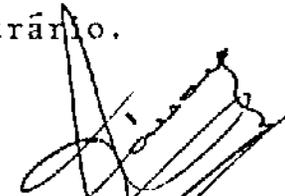
LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

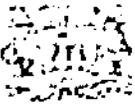
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



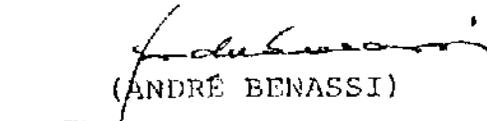
LEI Nº 2658, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983 (revogada  
pela Lei  
4941/96)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-  
nária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972,  
é acrescido desta letra:

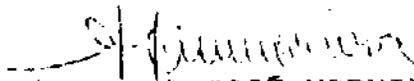
"d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa,  
embora diversa a coisa a ser denominada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e -  
seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e -  
três.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.



LEI Nº 4.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.919/72, para prever CEP nas placas toponímicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982, e 2.658, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Da placa constará:

"I - a espécie de via, logradouro ou prprio público;

"II - a respectiva denominação;

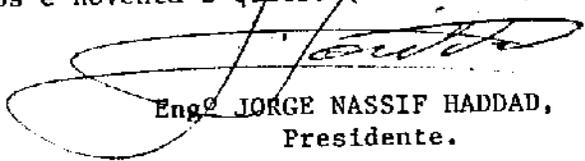
"III - o Código de Endereçamento Postal-CEP.

"Parágrafo único. São excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres."

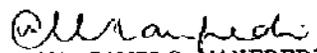
Art. 2º As placas existentes na data desta lei serão substituídas no prazo de sessenta meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*



**LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996**

**Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

**“§ 1º** - Só poderão ser indicados:

**a)** nomes de pessoas que se houverem destacado:

**1.** como vultos históricos ou religiosos;

**2.** por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;

**3.** nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;

**4.** por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;

**5.** por feitos meritórios de qualquer natureza;

**b)** nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaense;

**c)** elementos ou seres da natureza;

**d)** datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

**e)** grupos ou motivos indígenas;

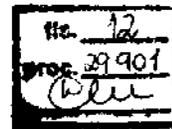
**f)** títulos ou personagens de obras literárias;

**g)** nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

**h)** nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

**“§ 2º** - É vedado o uso de nomes:

**a)** de pessoas físicas vivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

“§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
- b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
- c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

“Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

“I - houver duplicidade de nomes;

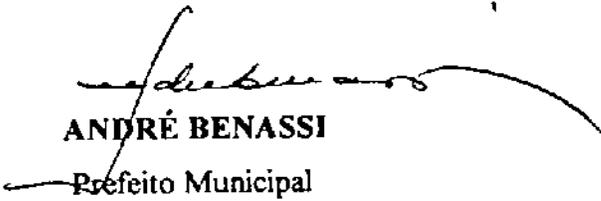
“II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.019, DE 10 DE JULHO DE 1997**

Altera a Lei 1.919/72, para prever comunicação, aos proprietários de imóveis, da denominação e red denominação de vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

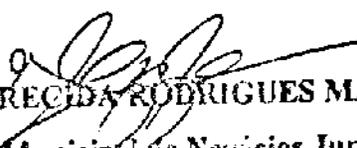
Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; e 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 3º-A. Toda denominação e red denominação será comunicada oficialmente, através do envio de certidão em que conste a alteração havida, aos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público respectivo."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.424**

**PROJETO DE LEI Nº 7.794**

**PROCESSO Nº 29.901**

De autoria do Vereador **SÉRGIO SHIGUIHARA**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/13.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação do imóvel, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo outros reparos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2000

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.901

PROJETO DE LEI Nº 7.794, de autoria do Vereador Sérgio Shiguihara, que altera a lei 1.1919/72, nos termos que especifica.

**PARECER Nº 1653**

Trata-se de análise projeto que altera a lei nº 1919/72, para determinar o local para colocação do número de identificação de imóvel.

Do exposto, somos favoráveis aos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 08.05.2000

APROVADO

09/05/2000

WANDERLEI RIBEIRO  
Relator e Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MARIO DE SOUZA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MAURO MARCIAL MENUCHI

\*



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 29.901**

PROJETO DE LEI Nº 7.794, de autoria do Vereador Sérgio Shiguihara, que altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

**PARECER Nº 1682**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Shiguihara, que altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, temos que a medida propiciará maior facilidade aos cidadãos em visualizar os números dos imóveis desta comuna.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

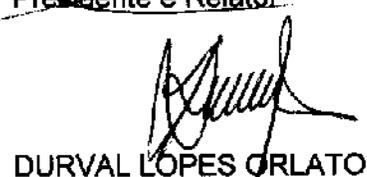
Sala das Comissões, 19.05.2000.

APROVADO  
23/05/2000

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente e Relator.

  
DURVAL LOPES ORLATO

  
MARCÍLIO CARRA



Of. PR 09/00/09  
proc. 29.901

Em 05 de setembro de 2000.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.332, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.794, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.794

AUTÓGRAFO Nº. 6.332

PROCESSO Nº. 29.901

OFÍCIO PR Nº. 09/00/09

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/09/2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Silvo

RECEBEDOR: Lucia

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/9/2000

Lucia  
DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
08/09/2000

GP., em 21.09.00

proc. 29.901

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei:

MIGUEL HADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTÓGRAFO Nº. 6.332**  
(Projeto de Lei nº 7.794)

Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de setembro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs. 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 5.019, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 12-A. A colocação do número de identificação do imóvel far-se-á junto ao alinhamento deste, em local visível, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra ('habite-se')."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

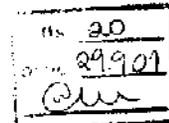
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil (05/09/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 525/00

Proc. nº 19.022-1/00

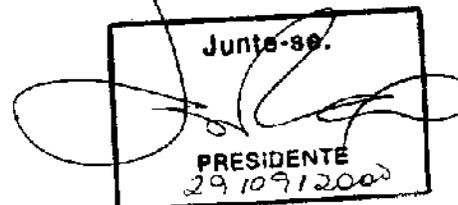
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030989 SET 00 26 24 01

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 21 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.794, bem como cópia da Lei nº 5.521, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

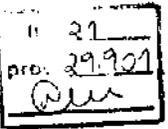
Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

md/4



**LEI Nº 5.521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.000**

**Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 5.019, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

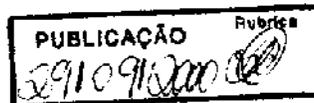
*“Art. 12-A. A colocação do número de identificação do imóvel far-se-á junto ao alinhamento deste, em local visível, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra (‘habite-se’).”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**LEI Nº 5.521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000**

Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 5.019, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"Art. 12-A. A colocação do número de identificação do imóvel far-se-á junto ao alinhamento deste, em local visível, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra ('habite-se')."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos